



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

**Decreto nº 029/2023**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PLACAS DO ESTADO DO PARA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

A Excelentíssima Prefeita de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

- I** - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se as requites orçamentários para sua consecução;
- IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** - zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;

Prefeitura Municipal de Placas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

**VIII** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX** - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

**§1º** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será poderá ser convocada pelo COMSEA Municipal.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O COMSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 13 da Lei do SISA n° 316 de junho de 2022.

**§ 1º** A representação governamental do COMSEA será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo (a) Prefeito(a).

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 3º** Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º.** Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** O COMSEA previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

**Art. 6º** O COMSEA terá seguinte organização:

I - Plenário;

Prefeitura Municipal de Placas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

**II**-Mesa Diretora: Presidência e Vice-Presidência e Secretaria;

**III**-Secretaria-Executiva;

**IV**-Comissões ou Câmara Temática.

#### Seção I

#### Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretaria

**Art. 7º** O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice-presidente e Secretário/a).

**Art. 8º** Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

**I** - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

**II** - representar externamente o COMSEA;

**III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

**IV** - manter interlocução permanente com a Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o secretário/a;

**VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;

**VII** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

**Art. 9º.** Ao secretário compete:

**I** - Submeter a análise da Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

**III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

#### Seção II

#### Da Secretaria-Executiva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contara, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11.** Compete a Secretaria-Executiva:

**I** - Assistir o Presidente, a Vice-presidência e o Secretário da Mesa Diretora do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

**IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**V** - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

**Art. 12.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** Poderão participar do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 14.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

**Art. 15.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da prefeitura.

**Art. 16.** O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 17.** Ficam revogados todos os decretos e portarias em contrário.

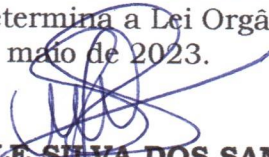
**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas '[placas.pa.gov.br](http://placas.pa.gov.br)', conforme determina a Lei Orgânica Municipal, no dia 25 de maio de 2023.

  
**DALCIELE SILVA DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº001/2021